



Paulo Gomes de Oliveira Filho  
Consultor Jurídico

São Paulo, 03 de abril de 2018.

## **COMUNICADO ÀS AGÊNCIAS ASSOCIADAS DE SÃO PAULO**

### **ASSUNTO: A INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS EM SÃO PAULO**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE – ABAP, em conjunto com o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO SP, após várias reuniões e debates com a Prefeitura Municipal de São Paulo, notadamente através da Secretaria de Finanças, em decorrência da revogação do artigo 47 do Decreto n. 53.151/2012, concluiu tais discussões e apresenta a seguinte orientação abaixo:

- 1) A base de cálculo para incidência do ISS, na Capital paulista, continuará sendo a receita bruta auferida pelas agências de publicidade e não englobará os preços dos serviços realizados pelos fornecedores externos e ou veículos de comunicação.
- 2) A forma de faturamento dos serviços publicitários, até agora utilizada pelas agências de publicidade, deverá ser readequada para atender as disposições legais, (Leis Complementares ns. 116/2003 e n. 157/2016 que dispõem sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Lei 8.429/92 )Lei de Improbidade Administrativa)) de forma a eliminar dúvidas quanto à base de cálculo do ISS sobre tais serviços.
- 3) As agências deverão continuar emitindo, em São Paulo, Capital, suas faturas e Notas Fiscais Eletrônicas, contra o cliente, indicando, na discriminação dos seus serviços:
  - (i) Os serviços decorrentes da criação e produção interna e seu valor, que será a base de cálculo do ISS incidente;
  - (ii) Os serviços de produção realizados exclusivamente pelas agências e seu valor, que será a base de cálculo do ISS incidente;
  - (iii) Os serviços de intermediação na contratação de fornecedores externos de serviços especializados e os de intermediação na contratação de veículos de comunicação, indicando o valor desses serviços de intermediação, que será a base de cálculo do ISS incidente.



**Paulo Gomes de Oliveira Filho**  
Consultor Jurídico

No corpo da Nota-Fiscal deverá ser indicada a origem dessa remuneração (por exemplo: se produção externa, a indicação do fornecedor externo, o número da nota-Fiscal do fornecedor externo, o serviço prestado e o valor. Idem em relação à veiculação).

Os valores de repasse aos fornecedores externos e ou aos veículos de comunicação poderão ser indicados no corpo da nota da agência, **MAS NÃO DEVERÃO INTEGRAR O VALOR FINAL DA NOTA-FISCAL DA AGÊNCIA**, sob pena de ser considerado como base de cálculo para incidência do ISS.

4) - Em relação às Notas-Fiscais emitidas contra os Clientes e aos cuidados da agência, pelos fornecedores externos e Veículos de Comunicação, a agência deverá emitir Nota de Débito relativamente ao trabalho realizado pelo fornecedor externo e ou veículo de comunicação, anexando a ela a Nota-Fiscal emitida pelo fornecedor e ou Veículo de Comunicação, contra o cliente e aos cuidados da agência.

Essa Nota de Débito, acompanhada pela Nota Fiscal do fornecedor externo e ou veículo, será encaminhada ao Cliente pela agência, que receberá deste o valor correspondente ao serviço prestado por esse terceiro (fornecedor externo e ou veículo), além de seus honorários, a fim de que efetue os pagamentos devidos, além de ser remunerada de seus honorários.

Não haverá nenhuma restrição quanto ao recebimento do Cliente, pela agência, dos valores destinados ao pagamento dos fornecedores externos e veículos, bem como da sua remuneração.

5) Na eventualidade de existirem mais fornecedores e ou veículos que emitam suas Notas-Fiscais contra um determinado cliente-anunciante, aos cuidados da agência, esta poderá utilizar uma **RELAÇÃO DE DÉBITOS**, englobando e anexando as Notas-Fiscais de mais de um fornecedor externo e ou veículo de comunicação, que encaminharam aos clientes e aos cuidados da agência, para que esta efetuasse a cobrança do cliente e sequencialmente, efetuasse o pagamento desses fornecedores e veículos, retendo sua eventual remuneração.

6) Em eventual inexistência de remuneração a receber pela agência, decorrente de serviços realizados por fornecedores externos e ou por veiculações, deverá ela – agência – encaminhar aos clientes a Nota de Débito e a Relação de Débitos, aos quais deve anexar as Notas-Fiscais dos Fornecedores externos e ou Veículos de Comunicação, efetuando a cobrança dos clientes e em seguida, efetuando o pagamento desses terceiros.



Paulo Gomes de Oliveira Filho  
Consultor Jurídico

7) Na Nota-Fiscal da agência relativamente à sua remuneração pela intermediação na contratação de fornecedores externos e ou veículos de comunicação, deverá ela indicar que se refere à Nota de Débito ou Relação de Débitos, a respectivas notas-fiscais dos terceiros, anexas.

8) A Nota de Débito ou a Relação de Débitos, acompanhadas das Notas-Fiscais dos fornecedores externos e dos veículos de comunicação constituem documento contábil hábil a lastrear o encaminhamento das Notas-Fiscais aos clientes e para recebimento das verbas a estes últimos destinadas.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pelo Departamento Jurídico da ABAP, através do email: [abap.juridico@abap.com.br](mailto:abap.juridico@abap.com.br).

Atenciosamente

Paulo Gomes de Oliveira Filho  
OAB/SP. 30.453  
Consultor Jurídico da  
ABAP Nacional